



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

CONTRATO Nº 2018.7026-13

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.768.835/001-75, com sede na Juaci Sampaio Pontes, 169 B - Centro- Caucaia- Ceara, neste ato representado pelo Sr. **Francisco Eudes Ferreira Bringel** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI**, Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ nº. 07.779.242/0001-74, com sede na Rua Barbosa de Alencar, 1238, Bairro Aldeota, Cidade Fortaleza Estado do Ceara, neste ato representada pelo Sr. **Francisco Valdi Soares Junior** CPF Nº. **012.592.173-02** doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Processo de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017-PP**, devidamente homologado pelo Diretor do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste instrumento, a **Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de publicação oficiais, em jornal de grande circulação e diários oficiais para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 – PREÇO: O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.020,00 (Seis mil reais e vinte centavos)** conforme quadro demonstrativo em anexo ao contrato, já com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive a margem de lucro.

3.2 – PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, **conforme execução dos serviços**, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do CONTRATADO, todas atualizadas.

Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696 B - Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150

Fone/Fax: (85) 3342-2767 CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75

www.cisvale.com.br

E-mail: consorciosisvale@gmail.com

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

3.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do prestador ou através de cheque nominal.

3.3 - REAJUSTE: Os valores contratados não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.4 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura até **10 de Janeiro de 2019**, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE sob a rubrica: 01.01.10.122.0001.2.001 - Gerenciamento CISVALE Administrativo e Financeiro: Elemento de despesas: 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica: Fonte de Recurso: 001 -Recurso Ordinário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2 - O **CONTRATADO** obriga-se a:

6.2.1 - Executar os serviços em até 05 (cinco) dias, contados da autorização da ordem de serviço, nos locais determinados pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE (conforme o **ANEXO I** do edital), observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) Executar os serviços acudindo todas as exigências do objeto do Contrato e ainda documentação atualizada.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

6.2.2 – No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do CONTRATADO, o CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.2.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.3.1 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1 – Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2 – O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do CONTRATADO devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.





SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1 – Se o CONTRATADO deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE e será descredenciado no Cadastro do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

II – Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III – Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços do objeto contratual;

IV – Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor CONTRATADO;

8.2 – Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu -

Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696 B - Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150

Fone/Fax: (85) 3342-2767 CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75

www.cisvale.com.br

E-mail: consorcioscisvale@gmail.com

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

CISVALE em favor da CONTRATADA ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

8.3 – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos art. 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em Lei e no Edital.

9.2 – Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará escindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3 – O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5 – A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6 – O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.6.1. – Entende-se para fins deste contrato que subcontratação de contrato é a transferência da responsabilidade, administração e supervisão do serviço prestado.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIARIÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

10.7 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8 – Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 – O foro da Comarca de Caucaia/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia/CE, 02 de Janeiro de 2019.


Francisco Eudes Ferreira Bringel

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO
DO VALE DO CURU-CISVALE
CNPJ Nº. 12.768.835/001-75
CONTRATANTE**


HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA -EIRELI

CNPJ nº. 07.779.242/0001-74

Francisco Valdi Soares Junior

CPF Nº. 012.592.173-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Adriano Kristian Ribeiro Junior CPF: 059.229.133-54

2. FRANCISCO DAUO BENEDETTI DE ALMEIDA CPF: 032-808-623-50

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

Anexo ao contrato nº 2018.7026-13

ITEM	MEIO DE CIRCULAÇÃO	UNID	QUANT /CM	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL 1º CADERNO (JORNAL OPOVO E JORNAL DIARIO DO NORDESTE)	CM/PC	35	46,00	1.610,00
02	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARA - DOE/ CE UNIÃO - DOE/CE	CM/PC	35	126,00	4.410,00
VALOR TOTAL					6.020,00



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONS RCIO P BLICO DE SA DE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIAR S - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJ  - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - S O GONALO DO AMARANTE - S O LUIZ DO CURU - TEJUUOCA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Diretor Executivo do Cons rcio P blico de Sa de Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE torna p blico o Extrato do Instrumento Contratual, resultante do Preg o presencial N.º 021/2017 Ata de Registro de Preo N.º 003/2018 cujo objeto   a contrata o de empresa especializada para presta o de servios de publica o oficiais, em jornal de grande circula o e di rios oficiais para atender as necessidades do Cons rcio P blico de Sa de Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Cons rcio P blico de Sa de Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE

DOTA ES ORAMENT RIAS: 0101.10.122.0001.2.001 - Gerenciamento CISVALE Administrativo Financeiro;

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - Outros servios de terceiro de pessoa jur dica.

FONTE DE RECURSO: 001 - Recurso Ordin rio

OBJETO: Contrata o de empresa especializada para presta o de servios de publica o oficiais, em jornal de grande circula o e di rios oficiais para atender as necessidades do Cons rcio P blico de Sa de Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.

PRAZO DE VIG NCIA: de 02 de Janeiro de 2019 at  10 de Janeiro de 2019.

CONTRATADO/VALOR: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, CNPJ N.º. 07.779.242/0001-74, com o valor de R\$ 6.020,00 (Seis mil reais e vinte centavos).

ORDENADOR DE DESPESAS: Francisco Eudes Ferreira Bringel.

Caucaia - CE, 02 de Janeiro de 2019.

Cl udia Bernarda Medeiros
Cl udia Bernarda Medeiros

Pregoeira Oficial do Cons rcio P blico de Sa de
Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 - PP - CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE, Objeto **Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de publicação oficiais, em jornal de grande circulação e diários oficiais para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.** VIGÊNCIA: O presente Instrumento Contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 10 de Janeiro de 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de Janeiro de 2019, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Pregão Presencial Nº. 021/2017-PP- Ata de Registro de Preço nº 003/2018;** Lei Federal nº 8.666/93; Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis. **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA -EIRELI, CNPJ Nº. 07.779.242/0001-74, com o valor de R\$ 6.020,00 (Seis mil reais e vinte centavos). HOMOLOGAÇÃO:** Francisco Eudes Ferreira Bringel, Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE. CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE, em Caucaia/CE, 02 de Janeiro de 2019.

Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696 B - Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150

Fone/Fax: (85) 3342-2767 CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75

www.cisvale.com.br

E-mail: consorcioscisvale@gmail.com



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no **Flanelógrafo de Publicações** do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, o extrato referente à Publicação do Extrato de Instrumento Contratual originária do **Pregão Presencial Nº. 021/2017 - PP- Ata de Registro de Preço nº 003/2018**, cuja vencedora foi: **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA -EIRELI, CNPJ Nº. 07.779.242/0001-74, com o valor de R\$ 6.020,00 (Seis mil reais e vinte centavos)**.

.Atenciosamente,

Caucaia/CE, 02 de Janeiro de 2018.

Francisco Eudes Ferreira Bringel

Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



ORDEM DE SERVIÇO Nº 2018.70.26-013

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Preg o Presencial nº 021/2017- Ata de registro de pre o 003/2018

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Cons rcio P blico de Sa de Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE CNPJ Nº 12.768.835/0001-75.

CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA -EIRELI

CNPJ Nº 07.779.242/0001-74

DATA DO CONTRATO: 02 de Janeiro de 2019.

Autorizo a execu o dos servi os abaixo discriminados, em raz o de o proponente acima ter apresentado proposta para o menor pre o o fornecimento obedecer   s condi es edil cias e estipuladas na Ata de registro de Pre o.

Objeto: Contrata o de Empresa especializada para presta o de servi os de publica o oficiais, em jornal de grande circula o e di rios oficiais para atender as necessidades do Cons rcio P blico de Sa de Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.

ITEM	MEIO DE CIRCULA�O	UNID	QUANT /CM	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	PUBLICA�O EM JORNAL DE CIRCULA�O ESTADUAL 1� CADERNO (JORNAL OPOVO E JORNAL DIARIO DO NORDESTE)	CM/P C	35	46,00	1.610,00
02	DI�RIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARA - DOE/ CE UNI�O - DOE/CE	CM/P C	35	126,00	4.410,00
VALOR TOTAL					6.020,00

R\$ 10.543,20 (Dez mil, quinhentos e quarenta e tr s reais e vinte centavos)

PRAZO DE EXECU O

A partir da data de sua assinatura at  10 de Janeiro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e suas altera es posteriores.

Caucaia/ Cear , 02 de Janeiro de 2019.


Francisco Eudes Ferreira Bringel Diretor
Executivo do Cons rcio P blico de Sa de
Interfederativo do Vale Curu - CISVALE
CONTRATANTE


Francisco Valdi Soares Junior
HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA -EIRELI
CONTRATADA